



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1360/2022</b>	<b>1385/2022</b>	<b>21/09/2022 16:40:53</b>	<b>21/09/2022 16:26:38</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI (E)**

Número

**149/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ANGELO STELZER NETO**

Ementa:

ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO(A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º.            /2022**

**ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO(A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Estabelece que toda servidora pública municipal de Colatina/ES terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar seu filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este complete 2 (dois) dois de idade.

**Artigo 2º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 21 de setembro 2022.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que toda servidora pública municipal de Colatina/ES terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar seu filho(a), inclusive se advindo de adoção, até que este complete 2 (dois) anos de idade.

A amamentação infantil tem um papel indispensável e insubstituível na formação da vida humana e em sua progressão. Abaixo alguns exemplos:

### **Benefícios da amamentação para o bebê e a mãe**

A amamentação exclusiva até os seis meses traz muitos benefícios para o bebê e a mãe. A principal delas é a proteção contra infecções gastrointestinais. O início precoce do aleitamento materno, dentro de 1 hora após o nascimento, protege o recém-nascido de adquirir infecções e reduz a mortalidade neonatal. O risco de mortalidade devido à diarreia e outras infecções pode aumentar em bebês que são parcialmente amamentados ou que não amamentaram. O leite materno também é uma fonte importante de energia e nutrientes para crianças de 6 a 23 meses. Pode fornecer metade ou mais das necessidades de energia de uma criança entre as idades de 6 e 12 meses, e um terço das necessidades de energia entre 12 e 24 meses.

Crianças e adolescentes que foram amamentados quando bebês têm menos probabilidade de apresentar sobrepeso ou obesidade. Além disso, têm melhor desempenho em testes de inteligência e têm frequência escolar superior. A amamentação está associada a maior renda na vida adulta. Melhorar o desenvolvimento infantil e reduzir os custos de saúde resulta em ganhos econômicos para famílias individuais, bem como em nível nacional.

A amamentação de longa duração também contribui para a saúde e o bem-estar das mães: reduz o risco de câncer de ovário e de mama e ajuda a espaçar gestações - a amamentação exclusiva de bebês com menos de seis meses tem um efeito hormonal que geralmente induz a falta de menstruação. Este é um método natural (embora não à prova de falhas) de controle de natalidade conhecido como Método de Amenorréia Lactacional (LAM).

(1)

<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1963-oms-beneficios-da-amamentacao-superam-riscos-de-infeccao-por-covid-19>





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## I.3 DURAÇÃO DA AMAMENTAÇÃO

Vários estudos sugerem que a duração da amamentação na espécie humana seja, em média, de dois a três anos, idade em que costuma ocorrer o desmame naturalmente (KENNEDY, 2005).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam aleitamento materno exclusivo por seis meses e complementado até os dois anos ou mais. Não há vantagens em se iniciar os alimentos complementares antes dos seis meses, podendo, inclusive, haver prejuízos à saúde da criança, pois a introdução precoce de outros alimentos está associada a:

- Maior número de episódios de diarreia;

(2)

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_nutricao\\_aleitamento\\_alimentacao.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf)

Entendo que o prazo estabelecido trará inúmeros benefícios na qualidade de vida das mães e de seus filhos(as), assim produzindo novas gerações mais saudáveis e felizes.

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de Leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,

Em, 21 de setembro 2022.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 21/09/2022 16:26

Checksum: **75857CE7736B1E99BA354409AC623DE92061DE58C03C7AEB7D987B102EE2EF37**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.